



CONTRATO Nº 052/2021 DE COMPRA E VENDA

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Oliímpio Zandoná, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e TAISA BERNARDI NEGRI doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão com Registro de Preço nº 004/2021, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de merenda escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

ACHOCOLATADO ZERO AÇÚCAR 210G	20	9,9000	198,0000
CANELA EM RAMA	40	8,5000	340,0000
CRAVO DA ÍNDIA	40	5,2000	208,0000
DOCE DE LEITE - 1KG	50	16,9000	845,0000
MARGARINA 500G - UN	50	7,9000	395,0000
OLEO DE SOJA 900 ML	250	8,9800	2.245,0000
QUEIJO INSPECIONADO TIPO MUSSARELA	280	38,0000	10.640,0000
ARROZ PARBOLIZADO	500	6,2000	3.100,0000
FARINHA TRIGO	500	3,1400	1.570,0000
FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - PCT DE 1KG	500	4,6000	2.300,0000
LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO 400G	500	12,4000	6.200,0000
LENTILHA TIPO 1 - 500G	500	5,9800	2.990,0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato tem início na data da assinatura do presente contrato, com vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 31.031,00 (trinta e um mil, trinta e um reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado até o décimo (10) dia do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal. O



valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga, 20 de Abril de 2021.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHA:



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga
De mãos dadas com o povo!